



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

PROJETO LEI Nº 006/2023

de 12 de abril de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR DO BOTÃO DO PÂNICO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SUA CONEXÃO IMEDIATA COM O CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Sistema de Segurança conhecido como BOTÃO DO PÂNICO, nas Escolas Públicas Municipais, bem como determinar e cobrar sua implantação na Rede Particular de Ensino.

Art.2º. O presente Sistema de Segurança, destinado às escolas, será dotado de um Botão do Pânico que será instalado em local acessível aos profissionais responsáveis pela instituição, para sua utilização em caso de ocorrência de sinistros e situações de risco, como:

- I. Assaltos;
- II. Atos de terrorismo;
- III. Aluno ou qualquer pessoa portando objeto explosivo, arma branca ou de fogo;
- IV. Brigas entre alunos ou entre alunos e professores e/ou funcionários;
- V. Incêndios;
- VI. Catástrofes naturais;
- VII. Dentre outros que poderão ser considerados situações de risco.

§1º. Entende-se juridicamente como "arma branca", todo instrumento classificado em sete espécies:

- I. Perfurantes: chave de fenda, agulha, florete.
- II. Cortantes: lâminas, giletes, navalhas e etc.
- III. Perfurocortantes: faca, garrafa, vidro quebrado e etc.
- IV. Contundentes: martelo, pedaço de pau, soqueira e etc.
- V. Corto-contundentes: machado, guilhotina, foice.
- VI. Perfuro-contundentes: picareta, lança, arpão.
- VII. Perfuro corto-contundentes: facão e katana

§2º. Os alertas de emergência do Sistema de Segurança pelo BOTÃO DO PÂNICO nas Instituições de Ensino, deverão estar interligados ao Centro de Operações da Polícia Militar, com o objetivo de um atendimento imediato às situações de risco que ocorrerem nas Instituições de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Art.3º. A Polícia Militar deverá atender imediatamente às ocorrências advindas do presente BOTÃO DO PÂNICO, noticiando aos demais órgãos competentes conforme as especificidades das demandas:

- a) Polícial Civil;
- b) Guarda Municipal;
- c) Defesa civil;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Entre outros, em casos mais específicos.

Art.4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento integral desta Lei.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 dias, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art.6º. As despesas decorrentes da hodierna Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial, 12 de abril de 2023.

André Gessé Moraes

VEREADOR / AUTOR DESTE PROJETO